



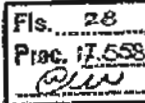
IOM 24-4-90

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.558)



LEI Nº 3.517, DE 23 DE MARÇO DE 1990

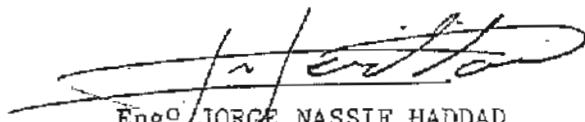
Exige proteção pessoal adequada no serviço de abasteci-
mento de veículos com metanol.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 06 de
março de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e
7º do art. 66 da Constituição da República, o seguinte dispositivo da Lei
nº 3.517, de 23 de março de 1990:

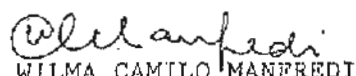
"Art. 2º Ao estabelecimento infrator aplicar-
se-á, sucessivamente:

- I - multa no valor de 250 unidades fiscais;
- II - multa no valor de 500 unidades fiscais;
- III - suspensão da licença, por 6 meses;
- IV - cancelamento da licença."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de abril
de mil novecentos e noventa (19.04.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em dezenove de abril de mil novecentos e noventa
(19.04.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*
ns